



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

DECRETO Nº 2572/2021 de 07 de Junho de 2021.

SUMULA: Dispõe sobre a regulamentação do fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela lei municipal nº 1.161/2011 de 23 de agosto de 2011.

O Prefeito do Município de Paula Freitas Estado do Paraná, **Sebastião Algacir Dalpra** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei nº 1.161/2011,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei 1.161/2011, de 23 de agosto de 2011, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento da pessoa idosa.

Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – apoiar programas, projetos e ações que visem a proteção, a defesa, e a garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;

II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção a pessoa idosa.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, mediante elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas a pessoa idosa do Município de Paula Freitas.

Art. 5º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será vinculado a Secretaria de Assistência Social de Paula Freitas/PR, a quem cabe a sua gerência, sob controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo:

Jornal DOM - AMP

Edição nº 2279

Data 08/06/2021

I – solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, bimestralmente ou, quando solicitado.

Art. 6º O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será o Secretário Municipal de Assistência Social, ao qual caberá dentre outras ações previstas na legislação pertinente:

I – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos de despesas do fundo;

II – outras atividades indispensáveis ao gerenciamento do fundo;

Art. 7º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa além daquelas já previstas no Art. 13 da Lei nº 1.161/2011 de 23 de agosto de 2011.

I – dotações orçamentárias estabelecidas da nível municipal além das transferências advindas de outras esferas governamentais;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – as multas administrativas aplicadas pelas autoridades em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. (estatuto do Idoso) ou pela prática de infrações administrativas;

IV – multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso na Comarca;

V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário a pessoa idosa;

VI – as multas aplicadas aos réus nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer visando o atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou, mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas.

VII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmados pelo Município de Paula Freitas – PR e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

VIII – transferências do Fundo Nacional do Idoso;

IX – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio fundo;

X – outras receitas diversas.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancaria especifica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”.

Parágrafo Único: A movimentação da conta bancaria específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante transferência eletrônica ou cheque nominal assinado pelo Gestor do Fundo e por tesoureiro designado mediante ato do Prefeito Municipal, escolhido dentre os membros governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 10º A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão periodicamente, objeto de informação e prestação de contas aos órgãos fiscalizadores do município e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 11º O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

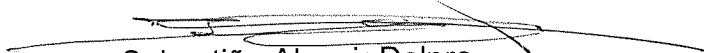
Art. 12º O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 07 de Junho de 2021.



Marlene dos Santos Dalpra
Secretária Municipal de Assistência Social



Sebastião Algacir Dalpra
Prefeito Municipal de Paula Freitas

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2572/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO Nº 2572/2021 de 07 de Junho de 2021.

SUMULA: Dispõe sobre a regulamentação do fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela lei municipal nº 1.161/2011 de 23 de agosto de 2011.

O Prefeito do Município de Paula Freitas Estado do Paraná, **Sebastião Algacir Dalpra** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei nº 1.161/2011,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei 1.161/2011, de 23 de agosto de 2011, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento da pessoa idosa.

Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – apoiar programas, projetos e ações que visem a proteção, a defesa, e a garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;

II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção a pessoa idosa.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, mediante elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas a pessoa idosa do Município de Paula Freitas.

Art. 5º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será vinculado a Secretaria de Assistência Social de Paula Freitas/PR, a quem cabe a sua gerência, sob controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo:

I – solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, bimestralmente ou, quando solicitado.

Art. 6º O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será o Secretário Municipal de Assistência Social, ao qual caberá dentre outras ações previstas na legislação pertinente:

I – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos de despesas do fundo;

II – outras atividades indispensáveis ao gerenciamento do fundo;

Art. 7º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa além daquelas já previstas no Art. 13 da Lei nº 1.161/2011 de 23 de agosto de 2011.

I – dotações orçamentárias estabelecidas da nível municipal além das transferências advindas de outras esferas governamentais;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – as multas administrativas aplicadas pelas autoridades em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. (estatuto do Idoso) ou pela prática de infrações administrativas;

IV – multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso na Comarca;

V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário a pessoa idosa;

VI – as multas aplicadas aos réus nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer visando o atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou, mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas.

VII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmados pelo Município de Paula Freitas – PR e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

VIII – transferências do Fundo Nacional do Idoso;

IX – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio fundo;

X – outras receitas diversas.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”.

Parágrafo Único: A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante transferência eletrônica ou cheque nominal assinado pelo Gestor do Fundo e por tesoureiro designado mediante ato do Prefeito Municipal, escolhido dentre os membros governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o

Art. 10º A execução financeira do financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão periodicamente, objeto de informação e prestação de contas aos órgãos fiscalizadores do município e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 11º O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

Art. 12º O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 07 de Junho de 2021.

MARLENE DOS SANTOS DALPRA
Secretária Municipal de Assistência Social

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal de Paula Freitas

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:CBE7299F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/06/2021. Edição 2279

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>